



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - CDEICS

PROJETO DE LEI N.º 9.327/2017

EMENDA n.º , de 2018.

Dispõe sobre a emissão de duplicata sob a forma escritural

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei em referência a seguinte redação:

“Art. 3º Deverão ocorrer no sistema eletrônico de que trata o art. 2º desta Lei, relativamente à duplicata emitida sob a forma escritural, a escrituração no mínimo:

I - da apresentação, do aceite, da devolução e da formalização da prova do pagamento;

II – do controle e da transferência da titularidade;

III – da prática de atos cambiais sob a forma escritural, tais como endosso e aval;

IV – da inclusão de indicações, informações ou de declarações referentes à operação com base na qual a duplicata foi emitida ou ao próprio título; e

V – da inclusão de informações a respeito de ônus e gravames constituídos sobre as duplicatas.

§ 1º O gestor do sistema eletrônico de escrituração deverá realizar as comunicações dos atos de que trata o *caput* ao devedor e aos demais interessados.

§ 2º O órgão ou entidade da Administração Federal, de que trata o § 1º deste artigo, poderá definir a forma e os procedimentos que deverão ser observados para a realização das comunicações previstas no § 1º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca adequar a redação do art. 3º do Projeto de Lei em referência, à finalidade a que se destinam as entidades destinadas à escrituração de duplicatas, restritas tão somente à escrituração das ocorrências a que se referem os incisos I a V, isto porque a redação confere atribuição às entidades de fazer e não apenas de escriturar.

Também, visa a presente emenda suprir a lacuna do referido Projeto de Lei que omite a ocorrência do aceite, no inciso I, do mencionado artigo. A Lei 5.474, de 18 de julho de 1967, art. 7º, dispõe que “sacada, a duplicata deve ser enviada para aceite do sacado, o qual deve aceitá-la e devolvê-la ao sacador no prazo de 10 (dez) dias ou, havendo concordância da instituição financeira cobradora, retê-la até a data do vencimento para efetuar o pagamento. Portanto, no sistema eletrônico de escrituração deve-se também constar o aceite do sacado, caso tenha havido. O caráter escritural não descharacteriza o título como duplicata, logo, quanto ao saque, remessa, devolução ou aceite o referido título está sujeito às mesmas normas da Lei das Duplicatas.

Ainda, tem por objeto a adequação da redação dos §§ 1º e 2º do referido artigo, quanto às expressões “encaminhar” e “notificações”, para “realizar” e “comunicações”, respectivamente, tendo em vista que a atribuição de notificação é da competência privativa dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, por força de lei.

Sala da Comissão, em de maio de 2018.

Dagoberto

Deputado Federal - PDT/MS